

CÓDIGO

DE

CONDUTA E ÉTICA



Sumário

MENSAGEM DIRETOR-PRESIDENTE.....	3
QUEM SOMOS	4
NOSSA HISTÓRIA	4
NOSSA MISSÃO	4
NOSSOS VALORES	5
OBJETIVO.....	6
A QUEM SE APLICA.....	6
PRINCÍPIOS GERAIS	6
PROGRAMA DE ÉTICA E COMPLIANCE.....	6
CONDUTA ÉTICA NAS RELAÇÕES INTERNAS.....	7
BOAS PRÁTICAS:.....	7
<i>Condutas gerais.....</i>	<i>7</i>
<i>Condutas não admitidas:</i>	<i>8</i>
<i>Condutas específicas.....</i>	<i>8</i>
INFORMAÇÕES SOBRE PACIENTES E COLABORADORES	10
FILMAGENS, FOTOGRAFIAS E DEPOIMENTOS	10
INFORMAÇÕES SOBRE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS OU PARCEIROS	10
ATIVIDADES POLÍTICAS	10
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.....	11
CONDUTA ÉTICA NAS RELAÇÕES EXTERNAS.....	11
RELACIONAMENTO COM A POPULAÇÃO ATENDIDA NAS UNIDADES GERENCIADAS PELA AFNE	11
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	11
RELACIONAMENTO COM PARCEIROS PÚBLICOS	12
<i>Condutas não admitidas.....</i>	<i>12</i>
RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA.....	13
COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA.....	13
APURAÇÃO E CONDUÇÃO DAS DENÚNCIAS	13
MEDIDAS DISCIPLINARES POR VIOLAÇÃO AO CÓDIGO.....	14
DILEMAS ÉTICOS	15
CANAIS DE DENÚNCIAS.....	15
COMITÊ DE ÉTICA AFNE	17
VIGÊNCIA.....	17



MENSAGEM DIRETOR-PRESIDENTE

“O Código de Conduta Ética desenvolvido pela Associação Filantrópica Nova Esperança- AFNE é reflexo da nossa Cultura e do que acreditamos para garantir a construção das melhores práticas no cumprimento de nossa missão.

O código visa zelar pela sustentabilidade, ética e transparência na convivência entre os mais diferentes públicos que compõem as nossas equipes e deve ser seguido e disseminado por todos os colaboradores da AFNE, sejam do corporativo ou das unidades gerenciadas pela AFNE, independentemente do nível hierárquico, bem como por fornecedores, parceiros e prestadores de serviços.

Este documento descreve princípios e comportamentos que devem nortear o relacionamento e a conduta institucional na AFNE para que possamos garantir a nossa perenidade com a mesma transparência, caráter e honestidade com que construímos a nossa história até aqui.

Somos uma entidade qualificada como Organização Social na área da Saúde. Como tal, devemos trabalhar com entusiasmo e ética na construção de uma sociedade melhor e, como atuantes neste segmento, oferecer o atendimento que nossa população precisa e merece ter.

Esse código é o compromisso da AFNE e deve ser o compromisso de todos aqueles que participam da construção de nossa história.”



Claudia Marta Pessanha de Souza

Diretor-Presidente

Associação Filantrópica Nova Esperança- AFNE



QUEM SOMOS

A AFNE é uma organização civil de direito privado sem fins lucrativos que tem como missão ‘promover saúde com qualidade em todos os níveis de atenção. Fundada em 2003, foi reconhecido como de utilidade pública municipal e estadual e qualificada como Organização Social de Saúde nos seguintes locais: Município de Lins, Estado do Rio de Janeiro, Município Osasco, Município Barueri, Estado do Espírito santos, Município Guarulhos, Município Mogi das Cruzes, Município de Volta Redonda, Município de São Paulo, Município de Queimados

A AFNE como instituição filantrópica do terceiro setor tem como objetivo colaborar para o aperfeiçoamento e fortalecimento do Sistema Único de Saúde e da qualidade do atendimento oferecido à população brasileira.

A Associação Filantrópica Nova Esperança foi certificada pelo Ministério da Saúde com o certificado de CEBAS, conforme publicação no Diário Oficial da União (Parecer Técnico 359/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, de 26 de abril de 2016, da portaria n. 8.242 de 23 de maio de 2016.) E teve o certificado renovado em 31 de março de 2021, conforme publicação no Diário Oficial da União (Parecer Técnico 240/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, de 31 de maio de 2021, do decreto n. 8.242 de 23 de maio de 2016, da portaria nº 362) com validade até 18 de abril de 2025.

A AFNE tem como princípio a humanização na assistência, tendo em todas as áreas, nas diferentes etapas do atendimento, a qualidade, responsabilidade e comprometimento. O principal condutor da entidade à sua condição de excelência é o compromisso com o ser humano, colocando-o na posição central de toda a atividade, seja como foco da assistência ou como profissional empenhado em oferecer um atendimento do mais alto padrão de gerenciamento na área de saúde.

NOSSA HISTÓRIA

A associação Filantrópica Nova Esperança, fundada em 2003 no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação civil sem fins lucrativos que, após anos de trabalho com a população na área da saúde e tendo produzido mais de 800 mil atendimentos, observou a necessidade de se organizar cada vez mais junto a sociedade civil e contribuir para a minimização dos problemas da saúde no país.

NOSSA MISSÃO



Prestar assistência integrada, humanizada e de excelência, sendo agente transformador do Setor Saúde no Estado do Rio de Janeiro, buscando qualificar a cultura organizacional e as ações e serviços de Saúde, respeitando e protegendo a dignidade da pessoa humana e os seus direitos fundamentais, integrando-se às políticas públicas para a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde.

NOSSOS VALORES

SAÚDE É PRIORIDADE

É dever do Estado e direito de todos os cidadãos. Deve ser oferecida com igualdade e equidade, garantindo-se o acesso universal.

GESTÃO EFICIENTE É RESPONSABILIDADE SOCIAL

Promover saúde com qualidade e ao melhor custo-benefício é um dever social.

ÉTICA COMO DIRETRIZ

Para determinar a conduta da organização e colaborar para que a sociedade possa prosperar com justiça, harmonia e equidade.

EDUCAÇÃO É FUNDAMENTAL

Sendo o ensino ferramenta essencial para a eficiência do processo.

CAPITAL HUMANO É O MAIOR PATRIMÔNIO

Formar 'gente para cuidar de gente' e garimpar talentos.

MERITOCRACIA

Premiar o mérito resultante do trabalho eficiente e criativo.

HUMANIZAÇÃO É NOSSA ESSÊNCIA

No processo de promoção da saúde e assistência ao paciente de maneira integral.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Captar e gerir o recurso para cumprir nossa missão, bem como adotar estratégias e atitudes ecologicamente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas, sempre com uma visão de longo prazo.

TRANSPARÊNCIA E GESTÃO COM RECURSOS CAPTADOS

Auditar e apresentar onde e como foram aplicados os recursos financeiros.

PARCERIA PARA SOMAR “EXPERTISE”

Multiplicar ativos e dividir resultados pactuados, valorizando a inovação e o compartilhamento do conhecimento.



OBJETIVO

O objetivo deste documento é oficializar as diretrizes que devem nortear a AFNE, com a finalidade de manter transparência e ética nas suas relações internas e externas. Busca-se a construção de relações saudáveis e sustentáveis, com a observância da legislação em vigor e resguardadas pela confiança.

A QUEM SE APLICA

As normas deste Código de Conduta Ética se aplicam aos colaboradores: empregados (sem distinção de cargo ou função), aos aprendizes, aos estagiários, aos assessores, aos Administradores (Conselheiros e Diretores), ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo com a AFNE. Sujeitam-se ainda, no que couberem, os contratados terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros. Os destinatários deverão **ler, absorver, vivenciar e disseminar** o Código de Conduta Ética da AFNE.

A disseminação deste documento para as equipes é, também, de responsabilidade das lideranças, que deverão orientar os colaboradores em relação à sua postura no trabalho, para que estejam em conformidade com este código. Disseminá-lo e agir em conformidade a ele é um compromisso que todos devem assumir.

PRINCÍPIOS GERAIS

O Código foi construído com a participação dos colaboradores, lideranças e alta direção. Todas as ações que adotamos no exercício de nossas funções de trabalho devem ser baseadas em princípios éticos norteadores, no relacionamento com nossos clientes internos e externos, fornecedores, prestadores de serviços, comunidade, mídia, entes públicos e demais partes interessadas e relacionadas.

Tais princípios incorporam os Nossos Valores, os princípios atribuídos à administração indireta pela Constituição Federal/88 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), probidade administrativa, saúde e segurança e da prevalência do interesse público, que servem, assim como uma bússola, para guiar e orientar nossa conduta.

PROGRAMA DE ÉTICA E COMPLIANCE

A AFNE mantém o Programa de *Compliance* e o Código de Conduta Ética com o objetivo de prevenção, detecção e contenção de atuações em desacordo com as Leis brasileiras, normas e princípios éticos, zelando em todos os aspectos para inibir a corrupção e/ou desvios de conduta dos



seus colaboradores.

O programa faz parte da cultura da AFNE e tem a participação ativa da alta direção. Busca-se de forma contínua a análise do perfil de riscos, revisão de regras, regulamentos e políticas de conduta.

Para tanto, a AFNE incorpora as iniciativas de combate à corrupção instituídas pela Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e pelo Decreto nº 8.420/2015, bem como os regulamentos estaduais que tratam do Programa de *Compliance* no âmbito de contratações com o poder público.

É premissa do Programa de *Compliance* da AFNE a atuação transparente, com regular prestação de contas aos órgãos de controle e a observância da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), nos limites aplicáveis às entidades privadas.

A AFNE também atua em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde, observando a legislação aplicável no âmbito da saúde e assistencial, bem como os dispositivos legais e normativos que se aplicam às categorias profissionais que integram o seu quadro de pessoal.

Nesta direção, este código estabelece os padrões éticos e princípios a serem observados, sem prejuízo de atualização das suas diretrizes para aperfeiçoamento, sempre que necessário.

CONDUTA ÉTICA NAS RELAÇÕES INTERNAS

Um ambiente de trabalho saudável é construído de forma colaborativa e depende da atitude de todos os colaboradores. As relações interpessoais devem ser caracterizadas por respeito, acolhimento e coleguismo, sendo responsabilidade de todos garantir um ambiente que valorize a harmonia e contribua para o aperfeiçoamento pessoal de cada um.

Assim, a partir das diretrizes traçadas neste código, busca-se a garantia de uma convivência harmoniosa, respeitosa e construtiva entre os colaboradores da AFNE, incluindo o corpo diretivo.

BOAS PRÁTICAS:

Condutas gerais

- I. Desenvolver o trabalho de forma compromissada, ética, honesta, apertidária e de acordo com a missão da AFNE.
- II. Demonstrar respeito pelo meio ambiente e pelas diferenças entre as pessoas, tratando todos com cordialidade, responsabilidade e profissionalismo no ambiente e nas relações de trabalho.
- III. Respeitar os colegas e demais colaboradores de empresas terceiras que atuem na AFNE ou nas unidades gerenciadas, apoiando-os também com conhecimentos e informações necessárias para



o desempenho de suas atividades, sempre que solicitado ou necessário.

- IV. Observar e cumprir todas as regras da segurança e medicina do trabalho, adotando comportamentos que garantam a segurança de todos.
- V. Agir com responsabilidade em relação a possíveis erros e intercorrências, comunicando-os às chefias imediatas.
- VI. Apoiar na construção da imagem institucional e no zelo pela reputação construída pela AFNE ao longo dos anos.
- VII. Utilizar, sempre que necessário, o canal de denúncias para comunicar situações em desconformidade com este código.

Condutas não admitidas:

- I. Obter favorecimentos pessoais ou para terceiros utilizando cargo ou influência.
- II. Tratar colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer outro público dentro das instalações da AFNE ou das unidades por ele gerenciadas de forma agressiva, abusiva, intimidatória, preconceituosa ou que cause constrangimento.
- III. Cometer assédio moral ou sexual, adotar atitudes que demonstrem falta de respeito à dignidade ou ameaçar a integridade física ou psíquica de outras pessoas nas relações de trabalho.
- IV. Desrespeitar a diversidade, bem como as características e as escolhas pessoais de cada indivíduo ou qualquer tipo de discriminação com base em etnia, credo, nacionalidade, sexo, idade, cidadania, religião, origem regional, deficiências físicas e estado civil, entre outros.
- V. Consumir bebidas alcoólicas e drogas ilícitas nas dependências da AFNE, sendo passível de penalidades previstas em legislação trabalhista e penal. O colaborador também não deverá comparecer ao ambiente de trabalho sob efeito do uso de álcool ou de drogas ilícitas. O consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da AFNE será admitido apenas em situações excepcionais, como brindes, coquetéis e/ou comemorações especiais, desde que autorizadas previamente pela diretoria corporativa da AFNE.
- VI. Fumar cigarros em ambientes fechados e de uso coletivo, em cumprimento à Lei 9.294 de 15 de julho de 1.996. O fumo deve ocorrer, preferencialmente, nos intervalos legais permitidos pela legislação trabalhista e, em qualquer caso, não deve prejudicar o desenvolvimento das atividades profissionais.

Condutas específicas



Utilização de bens e recursos: os bens, equipamentos, móveis e recursos tecnológicos da AFNE devem ser utilizados exclusivamente em atividades que sejam a sua finalidade, não sendo permitido o transporte dos referidos bens para fora das instalações da AFNE ou das unidades por ela geridas, a menos que seja expressamente autorizado pela chefia. A correta utilização prevê, ainda, cuidados contra perdas, danos, furtos e mau uso. A contrariedade a estas recomendações pode gerar penalidades administrativas e legais.

Recebimento de presentes, brindes e hospitalidades: os colaboradores da AFNE não deverão aceitar ou oferecer qualquer favorecimento de ou a terceiros que possa ser entendido como influência ou vantagem indevida para a relação institucional. Brindes institucionais por cordialidade, devidamente aprovados pelo gestor competente e que não tenham a finalidade de obter benefícios ou de influenciar uma negociação (como, por exemplo, agendas, canetas, calendários, entre outros). As dúvidas relativas ao recebimento ou oferecimento de cortesias deverão ser encaminhadas ao Comitê de Conduta Ética, que também será o responsável pela recepção das cortesias recebidas em desacordo com esse Código, situação em que definirá o melhor encaminhamento.

Doações e patrocínios: eventuais doações e patrocínios efetuados ou recebidos pelos colaboradores da AFNE deverão ser associadas aos projetos de interesse da AFNE e serem submetidos à aprovação prévia do Comitê de Conduta Ética, sendo proibidas àquelas doações vedadas em lei.

Divulgação de informações da AFNE: é proibida a divulgação de informações relativas aos dados particulares da AFNE, como números, planos, projetos, resultados e estratégias que não sejam de domínio público. A comunicação dos referidos dados, quando necessária, deverá ser encaminhada pela Direção, pelo setor de Comunicação ou por um porta-voz devidamente autorizado. O colaborador, fornecedor, prestador de serviços, funcionário ou qualquer outro público que não seja porta-voz oficial da AFNE em hipótese alguma deve fornecer qualquer informação, seja por meio de palestras, conferências, apresentações, publicações diversas, redes sociais, aulas, comentários ou qualquer outra forma de comunicação com públicos externos.

Atuação nas redes sociais, internet e canais de comunicação corporativos: o uso inadequado da Internet nas unidades gerenciadas ou nos escritórios corporativos da AFNE, bem como do correio eletrônico para fins estranhos ao trabalho desenvolvido pelo colaborador, é estritamente proibido e pode resultar desde bloqueio do acesso e demais penalidades previstas no contrato de trabalho, até demissão.



O acesso está autorizado apenas para o desempenho das atividades profissionais. O uso da Internet pode ser monitorado pelo setor de Tecnologia da Informação e as mensagens enviadas tanto interna quanto externamente por meio do correio eletrônico devem ser escritas em linguagem profissional, zelando pela imagem da instituição, nunca contrárias à legislação vigente e nem aos princípios éticos da AFNE.

Informações sobre pacientes e colaboradores

Da mesma forma, mesmo nas redes sociais pessoais, os profissionais que atuam como colaboradores nas unidades gerenciadas ou nos escritórios corporativos da AFNE não devem publicar informações que sejam prejudiciais ou exponham os pacientes, os colegas da mesma unidade ou de outra gerenciada pela AFNE, devido principalmente ao seu acesso às informações de forma privilegiada. Enquanto equipe, todos devem zelar pelo sigilo e respeito às informações e estas só podem ser passadas externamente pelas pessoas autorizadas pela Direção da unidade, pela AFNE ou pela Secretaria de Saúde local, quando for o caso.

Com relação ao prontuário médico, ressalta-se que o mesmo pertence exclusivamente ao paciente, sendo a AFNE apenas o depositário do documento e, como tal, tem o dever de zelar por sua integridade e guarda. Deste modo, os colaboradores e prestadores de serviços somente poderão disponibilizar cópia do prontuário para pessoas expressamente autorizadas pelo titular do direito (o paciente).

Filmagens, fotografias e depoimentos

É vedado filmar e fotografar as dependências da AFNE e unidades por ele geridas, seus colaboradores e/ou pacientes ou fazer uso em qualquer rede de divulgação de imagens obtidas sem a prévia autorização. Fotografias, filmagens ou coleta de depoimentos de pacientes e/ou colaboradores, mesmo que para divulgação interna da AFNE, somente serão permitidas com o acompanhamento e/ou ciência da Área de Comunicação da AFNE e com a assinatura prévia do respectivo “Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som de Voz” disponibilizado pela AFNE.

Informações sobre fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros

Os colaboradores da AFNE não deverão divulgar dados ou informações a que tenham acesso em função dos relacionamentos mantidos com fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros quando estas informações não sejam acessíveis a terceiros.

Atividades políticas



Os colaboradores também são cientificados de que o ambiente de trabalho na AFNE deve ser neutro e apartidário e as ações neste campo devem ocorrer sempre em caráter pessoal e sem que causem qualquer interferência neste ambiente. É proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, veículos, material impresso e publicações das unidades geridas pela AFNE.

Contratação de pessoal

A contratação de pessoal é regida pelo regulamento interno de seleção de pessoal.

Além da observância às diretrizes legais que regem as entidades com qualificação de organização social de saúde, os candidatos que possuem qualquer vínculo de trabalho com a Administração Pública devem declarar expressamente que não possuem qualquer impedimento para a prestação de serviços para entidades parceiras do poder público.

Considera-se inadequada a contratação de parentes de vínculos consanguíneos e por afinidade, até o terceiro grau, para atuação em área de subordinação direta de diretores e conselheiros.

É vedado o estabelecimento de relacionamentos comerciais, no âmbito da execução de contratos com recursos públicos, com parentes de vínculos consanguíneos e por afinidade, até o terceiro grau, dos dirigentes da entidade.

CONDUTA ÉTICA NAS RELAÇÕES EXTERNAS

RELACIONAMENTO COM A POPULAÇÃO ATENDIDA NAS UNIDADES GERENCIADAS PELA AFNE

O paciente deve ser tratado com educação, respeito e eficiência e ter seus **direitos legais garantidos**.

Merecem destaque o respeito:

- I. Às crenças e valores dos pacientes;
- II. À privacidade e proteção de pacientes vulneráveis;
- III. À confidencialidade e ao sigilo das suas informações, inclusive após o processo assistencial;
- IV. Aos princípios do SUS: Igualdade, equidade e acesso universal.

A postura profissional ética dos nossos colaboradores deve permear também as relações com familiares e acompanhantes dos pacientes.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A compra de produtos e a contratação de serviços segue o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA AFNE**, publicado no ambiente de Transparência do site institucional <http://afnerio.org>



Os critérios de seleção obedecem aos **princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.**

Além desses princípios, deve ser observado o seguinte:

- I. Princípio da segregação de funções: quem executa não fiscaliza e quem fiscaliza não executa. Isto posto, é vedado aos fiscalizadores promoverem aquisições e contratações. Dentro dos setores, os responsáveis pelas compras e contratações devem ter as funções indicadas segredadas, a fim de que haja um controle interno efetivo sobre as atividades.
- II. Não são admitidas escolhas de interesse pessoal.
- III. É responsabilidade dos colaboradores dos setores de Suprimentos e Contratação da AFNE e das unidades geridas pela AFNE informar seus gestores diretos sobre condutas e comportamentos éticos de fornecedores e prestadores de serviço que estejam impedidos de contratar junto ao serviço público.
- IV. Sempre que o colaborador estiver exposto a situações de conflito de interesses, deve comunicar diretamente a situação à chefia imediata.
- V. As informações relacionadas aos fornecedores devem ser tratadas com sigilo para não beneficiar empresas ou pessoas em quaisquer das etapas do processo de contratação.
- VI. Informações adequadas e precisas devem orientar a escolha e contratação de serviços e a aquisição de produtos.
- VII. As empresas devem ter igual oportunidade de participação e de condições nos processos de contratação de fornecedores. Os vencedores devem ser escolhidos com base nos critérios dispostos no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da AFNE.
- VIII. Os princípios e normas de conduta da organização devem ser igualmente seguidos pelos fornecedores de materiais, produtos, bens e serviços.

RELACIONAMENTO COM PARCEIROS PÚBLICOS

A relação da AFNE com os parceiros públicos se dá de forma apartidária, livre de quaisquer interesses políticos. É dever de todos os colaboradores da AFNE atender corretamente os agentes públicos que, no exercício de suas funções, atuem como responsáveis pela condução de fiscalizações.

Condutas não admitidas

- I. Oferecer ou pagar comissões, benefícios ou efetuar doações, diretamente ou por meio de intermediários, às autoridades e representações governamentais ou a terceiros, com o objetivo



de influenciar decisões governamentais, obter vantagens ou agilizar o trâmite e a aprovação de processos ou projetos.

- II. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento e sem autorização em lei no exercício de sua função. É igualmente vedada a obtenção de qualquer benefício indevido junto à administração pública utilizando-se de serviços prestados pela AFNE ou em seu nome e prestígio.
- III. Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

A AFNE valoriza a liberdade de imprensa e a transparência em suas ações. A mídia é considerada um indispensável canal de comunicação com a sociedade. O atendimento aos profissionais da imprensa deve ser feito pelo **setor de Comunicação Corporativa AFNE**, ou com o apoio e orientação deste setor, ou pela Direção da AFNE. Caso seja abordado pelo profissional da imprensa, o colaborador deverá encaminhar o referido profissional ao setor competente.

COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Os colaboradores podem e devem comunicar quaisquer evidências de comportamentos antiéticos, de ações que infrinjam as regras deste Código ou de descumprimento das leis ou de políticas da AFNE. As denúncias podem ser feitas de forma anônima, a critério do colaborador, pelo **Canal de Conduta Ética AFNE** (link disponível no site <http://afnerio.org>, na aba Compliance) A AFNE se compromete a manter sigilo sobre a identidade do colaborador.

As denúncias não deverão ter como objetivo satisfazer interesses próprios, de terceiros ou como intenção denegrir a imagem de alguém, devendo ser realizadas com responsabilidade, de forma ética e honesta.

APURAÇÃO E CONDUÇÃO DAS DENÚNCIAS

Serão adotadas as medidas necessárias para apurar qualquer comunicação de violação deste código, comportamentos antiéticos, descumprimento das leis ou de políticas da AFNE.

Após o recebimento da denúncia, o Comitê de Ética da AFNE poderá abrir procedimento de averiguação para apurar os fatos e **aplicar as medidas cabíveis como resposta às violações, a fim de cessá-las e remediá-las**. Os colaboradores que descumprirem as leis, este Código e/ou as políticas



da AFNE estarão sujeitos a **medidas internas disciplinares, além de eventuais consequências nas esferas civil e criminal.**

MEDIDAS DISCIPLINARES POR VIOLAÇÃO AO CÓDIGO

Este Código é de cumprimento obrigatório. Por isso, é importante que todos saibam que condutas contrárias podem levar à aplicação de medidas disciplinares, que incluem o término da relação de trabalho, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

Este Código não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao trabalho e, por isso, não restringe a AFNE na aplicação de medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação aplicável.

São sanções aplicáveis como medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão.

Na aplicação das penalidades, a AFNE observará o princípio da proporcionalidade, a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem para o serviço, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes funcionais.

A **advertência** será aplicada verbalmente ou por escrito nos casos que não justifique imposição de penalidade mais grave.

A **suspensão** será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, ou logo após o cometimento de uma falta que não justifique a aplicação de advertência ou demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias corridos.

A **demissão** será aplicada nos seguintes casos:

- I. Ato de improbidade;
- II. Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III. Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à Instituição para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- IV. Condenação criminal do empregado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; ou seu recolhimento ao sistema prisional impossibilite seu comparecimento habitual ao trabalho;



- V. Desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI. Embriaguez habitual ou em serviço;
- VII. Violação de segredo da Instituição;
- VIII. Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- IX. Abandono de emprego;
- X. Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XI. Prática de crime contra a administração pública;
- XII. Insuficiência de desempenho;

A aplicação de demissão, seja por justa causa ou sem justa causa, somente ocorrerá mediante motivação suficiente e adequada do ato de dispensa, razão pela qual o contrato de trabalho somente poderá ser declarado rompido com justificativa relevante.

A AFNE, no exercício do poder disciplinar, após analisar o caso concreto e levar em consideração a gravidade do ato praticado e as consequências para o serviço, poderá enquadrar os atos faltosos em outras condutas não tipificadas neste Código de Conduta e Ética.

DILEMAS ÉTICOS

Todos nós estamos sujeitos a passar por dilemas éticos e controversos em nossa trajetória. **Antes de decidir se uma conduta ou atividade é apropriada, verifique se o fato ou a decisão:**

- Está de acordo com a legislação?
- Está de acordo com este Código, as Políticas e demais normas internas da AFNE?
- Está de acordo com meus valores pessoais e os valores da AFNE?

Se a resposta a qualquer uma das perguntas acima for negativa, o comportamento ou atividade em questão é inadequado.

Adicionalmente, pergunte a si mesmo se você: teria orgulho de contar aos seus amigos e sua família sobre sua atitude, de vê-la publicada em jornais, ou ainda, se prejudicasse ou colocasse alguém em risco?

Não devemos nos omitir quando nos deparamos com estas situações de dúvida. Responder a estas perguntas ajudará na escolha da melhor conduta nestes casos ou a reconhecer que há uma violação do Código, que precisa ser comunicada.

CANAIS DE DENÚNCIAS



Ao vivenciar, testemunhar ou tomar conhecimento de conduta que configure descumprimento às orientações deste Código de Conduta e Ética, deve-se comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos e/ou aos Canais de Denúncias.

Canais disponibilizados para acolher denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Ética:

1. **Ouvidoria** – recebe e encaminha manifestação de qualquer cidadão que queira elogiar, esclarecer, reclamar ou denunciar assunto que envolva a AFNE. O prazo padrão para resposta é de até 20 dias. Recebe elogios, pedido de esclarecimento, reclamação ou denúncia:
 - Telefone de ouvidoria: (21) **3995-4355 ramal 1014**
 - E-mail: ouvidoria@afnerio.org
 - Site: <https://www.afnerio.org/Compliance/ouvidoria>
 - Endereço de ouvidoria: Avenida Marechal Camara 160 sala 1637 – Centro/ Rio de Janeiro
2. **Site corporativo da AFNE** – recebe registro aberto ou anônimo de reclamações, denúncias, dúvidas ou sugestões relacionadas à ética, à fraude ou a qualquer forma de desvio de conduta envolvendo a AFNE:
 - Endereço eletrônico: <https://www.afnerio.org>, sessão: Compliance, subseção: Ouvidoria

Em todas as opções será fornecido um número de protocolo para que o denunciante possa consultar o andamento do processo. A AFNE assegura que toda e qualquer denúncia será investigada e tratada com total confidencialidade e imparcialidade.

O Comitê de Ética é responsável pelo processamento de denúncias, devendo zelar pela confidencialidade das informações e dos envolvidos, visando preservar direitos e neutralidade das decisões.

A AFNE respeita e acolhe a comunicação ou denúncia de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admite retaliações à pessoa que utilize os canais de denúncias.



COMITÊ DE ÉTICA AFNE

O Comitê de Ética da AFNE é composto por até 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (três) suplentes com representação nas principais áreas de atuação da AFNE, nomeados pelo Conselho de Administração da AFNE. O Comitê se reunirá sempre que necessário, em reuniões extraordinárias, e tem como responsabilidades:

- I. Atualizar o Código de Conduta Ética / Programa de Compliance da AFNE sempre que necessário;
- II. Esclarecer as dúvidas e omissões referentes ao Código de Conduta Ética;
- III. Analisar todas as denúncias previstas e não previstas nesse Código e determinar as diligências cabíveis;
- IV. Instaurar averiguação interna para apuração dos casos de denúncias;
- V. Deliberar sobre a aplicabilidade das possíveis sanções aos envolvidos e soluções para cada caso;
- VI. Garantir o anonimato dos denunciantes, impedindo quaisquer represálias;
- VII. Incentivar a disseminação deste programa, bem como garantir a realização de treinamentos periódicos de conscientização.

VIGÊNCIA

O presente Código de Conduta Ética e o Programa de *Compliance* têm prazo de validade indeterminado, com aplicabilidade em todos os locais onde a AFNE atua.

Todos os colaboradores: empregados (sem distinção de cargo ou função), aprendizes, estagiários, assessores, Administradores (Conselheiros e Diretores), contratados terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros deverão ser cientificados do conteúdo deste Código e assinar o Termo de Recebimento e Compromisso, conforme anexo. Têm o dever de disseminar o conteúdo deste documento e denunciar qualquer ato que indique violação ao Programa de *Compliance* e ao Código de Conduta Ética da AFNE.

Campos dos Goytacazes, 11 de janeiro de 2021.



Jorge Luiz Barbosa Junior

Presidente do Conselho de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2021 10:07:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 122771506210276995968-1 a 122771506210276995968-17

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7a009e15c83011e17f7b3451c134449efa1b16907deb0c1888448f5d1f8c75f1b52f662f69967c46452b6572f6909996276c4db2d39c1529b9fdbfc9e5b2e6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

